



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1274/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.002141/2011.

Autorizando a operação do Desenvolvimento de Produção e Escoamento de Sapinhoá Norte, através do FPSO Cidade de Ilhabela, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 19 de novembro de 2018.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF, 19 NOV 2014

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1274/2014

1 – CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 A queima de gás nos primeiros 90 dias de produção não deverá ultrapassar 75 milhões m³.
- 2.3 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural após o comissionamento dos equipamentos necessários à reinjeção de gás em reservatório, ou após o 90º dia de operação, o que ocorrer primeiro, caso não seja possível a reinjeção de CO₂ produzido e do gás natural excedente, cabendo à Petrobras tomar as providências cabíveis com a devida antecedência para interrupção da produção nesse prazo. Para a retomada da produção nesses casos, uma alternativa deverá ser submetida ao Ibama e por esse aprovada.
- 2.4 A entrada em produção do 2º poço produtor (inclusive) em diante deverá ser previamente autorizada pelo Ibama mediante comprovação da eficiência do sistema de injeção de gás. Para subsidiar esta anuência a empresa deverá apresentar relatório com as informações solicitadas no Parecer Técnico PAR. 02022.000548/2014-31 CGPEG/IBAMA.
- 2.5 Considerando a somatória da capacidade total de geração elétrica por empreendimento superior a 100 MW, não está autorizada a operação simultânea dos 4 (quatro) turbogeradores do FPSO Cidade de Ilhabela. Caso a Petrobras, em algum momento, entenda necessário este uso, deverá submeter à aprovação prévia do IBAMA um plano para atendimento às determinações da Resolução CONAMA nº 382/2006.

405 VOM 81

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1274/2014

- 2.6 Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópias da versão consolidada do PEI do FPSO consolidado do FPSO Cidade de Mangaratiba – incluindo uma revisão das modelagens de vazamento de óleo considerando a efetiva locação do FPSO Cidade de Mangaratiba – e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS), para a Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e para os Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEMs das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento destes documentos devem ser prontamente remetidos para a Coordenação Geral de Petróleo e Gás – CGPEG/DILIC/IBAMA para instrução processual.
- 2.7 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no Parecer Técnico PAR. 02022.000548/2014-31 CGPEG/IBAMA, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.8 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção e escoamento e de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação, contendo todas as informações requeridas pelo Parecer Técnico PAR. 02022.000548/2014-31 CGPEG/IBAMA, encaminhando-os anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.
- 2.9 Desenvolver Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina na Bacia de Santos aprovado e encaminhar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações dos Pareceres Técnicos PAR. 02022.000542/2014-63 e 02022.000548/2014-31 CGPEG/IBAMA.
- 2.10 Desenvolver Projeto de Monitoramento de Cetáceos aprovado e encaminhar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do Parecer Técnico PAR. 02022.000548/2014-31 CGPEG/IBAMA.
- 2.11 Desenvolver Projeto de Monitoramento de Praias aprovado e encaminhar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações dos Pareceres Técnicos PAR. 02022.000530/2014-39 e 02022.000548/2014-31 CGPEG/IBAMA.
- 2.12 Desenvolver o Plano de Manejo de Aves na Plataforma (PMAVE) aprovado e encaminhar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do Parecer Técnico PAR. 02022.000548/2014-31 CGPEG/IBAMA.
- 2.13 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental aprovado pelo IBAMA, apresentando seus relatórios técnicos em conformidade com as orientações do Parecer Técnico PAR. 02022.000548/2014-31.
- 2.14 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos (PMAP-BS) de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito Processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51.
- 2.15 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010).

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1274/2014

- 2.16 Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, cujas propostas e relatórios devem ser apresentadas em conformidade com as diretrizes e prazos determinados no âmbito do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP (Processo IBAMA nº 02022.002921/2009) e do Programa de Educação Ambiental do Rio de Janeiro – PEA-Rio (Processo IBAMA nº 02022.001467/2010).
- 2.17 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados no Parecer Técnico PAR. 02022.000548/2014-31.
- 2.18 Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.19 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações aprovado e encaminhar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações do Parecer Técnico PAR. 02022.000548/2014-31.
- 2.20 Desenvolver Projeto de Avaliação Continuada dos Efeitos Cumulativos e Sinérgicos percebidos entre o empreendimento em questão e os demais empreendimentos previstos para toda área de influência, em conformidade com as orientações e prazos estabelecido no Parecer Técnico PAR. 02022.000366/2014-60 CGPEG/IBAMA.
- 2.21 Desenvolver Projeto de Monitoramento Socioeconômico, em conformidade com as orientações e prazos estabelecido no Parecer Técnico PAR. 02022.000366/2014-60 CGPEG/IBAMA.
- 2.22 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 (noventa) dias antes do início da desativação, apresentando o respectivo relatório das atividades de desativação realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão.
- 2.23 Atender às condições da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais. Documentos comprobatórios do atendimento deverão ser encaminhados ao IBAMA.
- 2.24 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.25 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.26 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico que subsidiou a emissão desta licença.
- 2.27 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental.